



CONTRATO Nº 180/2025.

**CONTRATO Nº 180/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, ATRAVÉS
DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA 57.613.880 RAIRIQUE
SERIQUE DA SILVA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, com sede à AV. Celso Machado, Nº 100 Barrio Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará/PA, CEP: 68.748-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, portador do RG nº 3901655 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 784.490.902-10, domiciliado na cidade de São Francisco do Pará/PA, e de outro lado, a empresa **57.613.880 RAIRIQUE SERIQUE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.613.880/0001-99**, com sede na TRAVESSA TV MONTE NEGRO Nº 32, bairro SAO CRISTOVAO no município de IGARAPE-AÇU do Pará - PA, CEP 68725-000, representada neste ato pela Sr.^a **RAIRIQUE SERIQUE DA SILVA**, nacionalidade brasileiro, , empresário, inscrito no CPF sob o nº 932.656.622-68, residente e domiciliada no **município de IGARAPE-AÇU do Pará - PA, CEP 68725-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este contrato origina-se no processo de nº 026/2025, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA**

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição

2.2.1 O Termo de Referência.

2.2.2 A Proposta do Contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual tem como fato gerador a Dispensa de Licitação formalizada pelo órgão gerenciador, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização expressa da autoridade competente, precedida de procedimento administrativo específico que comprovou a necessidade vantajosidade da contratação para a Administração Pública do Município de São Francisco do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, o valor total de **R\$ 62.642,88 SESENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS**.

4.1.2. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação, conforme planilha de preços anexo.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.9 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M

4.4.10. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Câmara.

4.4.11. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.4.12. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

5.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

6.1.1. Executar o serviço mediante Ordem de Serviços, emitido pela **CONTRATANTE**.

6.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O serviço deverá ser executado na cidade de São Francisco do Pará.

10.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.



10.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, exceto no que se refere a custas judiciais e demais despesas de exclusividade do contratante.

10.5. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

Exercício Financeiro, 2025

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1094 - Contrapartida Municipal

Projeto Atividade: 10.122.0048.2.076 - Manutenção das Atividades e Funcionamento da

Secretaria Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1094 - Contrapartida Municipal

Projeto Atividade: 10.302.0210.2.081 - Manutenção de Postos de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1095 - Recursos Vinculado - Estado/SUS

Projeto Atividade: 10.301.0050.2.084 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1095 - Recursos Vinculado - Estado/SUS

Projeto Atividade: 10.301.0051.2.2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica - PAB

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1095 - Recursos Vinculado - Estado/SUS

Projeto Atividade: 10.304.0049,2.092 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento 390 30 6- Materia de Experiena



Exercício Financeiro: 2025

Orgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1095 - Recursos Vinculado - Estado/SUS

Projeto Atividade: 10.305.0053.2.2.093 - Manutenção dos Serviços de Epidemiologia - ACE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência da Câmara. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 12 meses, com possibilidade prorrogação mediante termos aditivos.

16.2. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as



PREFEITURA **SÃO
FRANCISCO
DO PARÁ**
AMOR QUE CUIDA, COMPROMISSO QUE CONSTRÓI.

LICITAÇÃO

obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

São Francisco do Pará/PA, 18 de Setembro de 2025.

ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 001/2025 – GABPMSF
CONTRATANTE

57.613.880 RAIRIQUE SERIQUE DA SILVA.
CNPJ nº 33.762.929/0001-07
CONTRATADA

1943

UNIÃO E LABOR

1990



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA CX C/ 50 UNIDADES	CX	LEONORA	10	R\$ 22,09	R\$ 220,90
2	ALFINETE COMUM TIPO TAÇA CX C/ 25 UNIDADES	CX	LEONORA	10	R\$ 19,37	R\$ 193,70
3	ALMOFADA P/ CARIMBO NAS CORES PRETA, AZUL, VERMELHO Nº 3	UN	RADEX	20	R\$ 6,63	R\$ 132,60
4	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	UN	LEONORA	10	R\$ 7,15	R\$ 71,50
5	APONTADOR COM DEPÓSITO CX C/ 12 UNIDADES	CX	LEO E LEO	5	R\$ 22,24	R\$ 111,20
6	APONTADOR PEQUENO SIMPLES	UN	BAZZE	5	R\$ 1,30	R\$ 6,50
7	BARBANTES DE ALGODÃO C/ 300 METROS.	UN	VALTEX	10	R\$ 19,50	R\$ 195,00
8	BASTÃO DE COLA QUENTE SEMITRANSARENTE FINO C/ 1 KG	PC	RENDCOLLA	10	R\$ 62,92	R\$ 629,20
9	BASTÃO DE COLA QUENTE SEMITRANSARENTE GROSSO PCT C/ 1 KG	PC	TEKBOND	15	R\$ 72,71	R\$ 1.090,65
10	BINDER CLIPES 15 MM CX C/ 60 UNIDADES.	CX	LEONORA	25	R\$ 26,12	R\$ 653,00
11	BINDER CLIPES 19 MM CX C/ 40 UNIDADES.	CX	LEONORA	25	R\$ 32,37	R\$ 809,25
12	BINDER CLIPES 25 MM CX C/ 48 UNIDADES.	CX	LEONORA	20	R\$ 46,67	R\$ 933,40
13	BINDER CLIPES 32 MM CX C/ 24 UNIDADES.	CX	LEONORA	25	R\$ 27,43	R\$ 685,75
14	BINDER CLIPES 41 MM CX C/24 UNIDADES.	CX	LEONORA	20	R\$ 45,12	R\$ 902,40
15	BLOCO PARA RECADO 76X102	UN	ADELBRAS	25	R\$ 15,86	R\$ 396,50
16	BLOCO PARA RECADO PCT COM 4 BLOCOS 51X38	CX	ADELBRAS	20	R\$ 20,67	R\$ 413,40
17	BORRACHA BICOLOR CX C/ 40 UNIDADES	CX	MERCURI	10	R\$ 38,87	R\$ 388,70
18	BORRACHA BRANCA CX C/ 40 UNIDADES	CX	LEONORA	10	R\$ 16,99	R\$ 169,90
19	BORRACHA PONTEIRA C/ 50 UNIDADES	UN	TRIS	10	R\$ 20,02	R\$ 200,20
20	CADERNO BROCHURA DE 96 FLS	UN	JANDAIA	15	R\$ 35,69	R\$ 535,35



21	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA	UN	POLIBRAS	15	R\$ 6,96	R\$ 104,40
22	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA SIMPLES	UN	WALEU	20	R\$ 37,62	R\$ 752,40
23	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA DUPLA	UN	WALEU	15	R\$ 51,87	R\$ 778,05
24	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA	UN	WALEU	15	R\$ 62,53	R\$ 937,95
25	CALCULADORA 12 DÍGITOS	UN	XH	20	R\$ 24,70	R\$ 494,00
26	CALCULADORA SIMPLES 8 DÍGITOS	UN	FIX	10	R\$ 14,30	R\$ 143,00
27	CORRETIVO EM FITA 6M X 5MM	UN	MERCURI	40	R\$ 18,85	R\$ 754,00
28	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CX C/ 50 UND	CX	COMPACTOR	10	R\$ 64,87	R\$ 648,70
29	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CX C/ 50 UND	CX	ECONOMICA	15	R\$ 64,87	R\$ 973,05
30	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CX C/ 50 UND	CX	COMPACTOR	15	R\$ 64,87	R\$ 973,05
31	CANETA HIDROCOR FINA ESTOJO COM 12 UND	UN	LEONORA	20	R\$ 8,45	R\$ 169,00
32	CANETA HIDROCOR JUMBO GROSSA ESTOJO COM 12 UND	UN	COMPACTOR	15	R\$ 28,47	R\$ 427,05
33	CARTOLINA CORES VARIADAS	UN	ANIN	100	R\$ 2,34	R\$ 234,00
34	CADERNO COM ARAME 15 MATÉRIAS	UN	JANDAIA	10	R\$ 73,97	R\$ 739,70
35	CLIPS 2/0 CX C/ 100 UNIDADES.	CX	ACC	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
36	CLIPS 3/0 CX C/ 50 UNIDADES.	CX	ACC	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
37	CLIPS 4/0 CX C/ 50 UNIDADES.	CX	ACC	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
38	CLIPS 6/0 CX C/ 50 UNIDADES.	CX	ACC	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
39	CLIPS 8/0 CX C/ 25 UNIDADES.	CX	ACC	200	R\$ 4,99	R\$ 998,00
40	COLA BRANCA 90GR CX C/ 12 UNIDADES	CX	COALA	5	R\$ 50,30	R\$ 251,50
41	COLA DE CONTATO	UN	CASCOLA	5	R\$ 41,47	R\$ 207,35
42	COLA DE ISOPOR GRANDE DE 900 ML	UN	NEW MAGIC	10	R\$ 96,54	R\$ 965,40
43	COLA EVA 90G	UN	ACRILEX	10	R\$ 25,87	R\$ 258,70
44	CORRETIVO LIQUIDO CX C/ 12 UNIDADES	CX	BIC	10	R\$ 53,69	R\$ 536,90



45	E.V.A COLORIDO COM GLITER	UN	DUBFLEX	20	R\$ 5,20	R\$ 104,00
46	E.V.A LISO CORES VARIADAS PACOTE COM 10 UNIDADES	PC	DUBFLEX	20	R\$ 4,55	R\$ 91,00
47	ENVELOPE AMARELO 17X25	UN	CELUCAT	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
48	ENVELOPE AMARELO 24X34	UN	FORONI	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
49	ENVELOPE AMARELO 31X41	UN	FORONI	500	R\$ 1,56	R\$ 780,00
50	ENVELOPE BRANCO 24X34	UN	FORONI	500	R\$ 0,72	R\$ 360,00
51	ENVELOPE PARA OFICIO BRANCO	UN	FORONI	600	R\$ 0,74	R\$ 444,00
52	ESPIRAL DE 09 MM ATÉ 50 FLS	UN	PLASPIRAL	10	R\$ 0,26	R\$ 2,60
53	ESPIRAL DE 17 MM ATÉ 100 FLS	UN	PLASPIRAL	10	R\$ 0,51	R\$ 5,10
54	ESPIRAL DE 29 MM ATÉ 200 FLS	UN	PLASPIRAL	10	R\$ 2,21	R\$ 22,10
55	ESTILETE ESTREITO 09MM CX C/ 12 UNIDADES	CX	OLIVEIRA	10	R\$ 38,99	R\$ 389,90
56	ESTILETE LARGO 18MM CX C/ 12 UNIDADES	CX	VMP	10	R\$ 22,10	R\$ 221,00
57	EXTRATOR DE GRAMPOS CX C/ 50 UNIDADES	CX	MASTERPRINT	5	R\$ 154,10	R\$ 770,50
58	FITA ADESIVA DUPLA FACE ESTREITA 12MM X 30M	UN	ADELBRAS	70	R\$ 12,87	R\$ 900,90
59	FITA CREPE LARGA 48MM X 50M	UN	TEKBOND	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
60	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO 45MM X 45M	UN	ADELBRAS	30	R\$ 9,79	R\$ 293,70
61	GRAMPEADOR GRANDE ATÉ 100 FOLHAS	UN	CLASSÉ	10	R\$ 90,78	R\$ 907,80
62	GRAMPEADOR ALICATE EM METAL PARA ATÉ 25 FOLHAS	UN	GRAMP LINE	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
63	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/6	CX	LEONORA	20	R\$ 24,70	R\$ 494,00
64	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/8	CX	LEONORA	20	R\$ 47,58	R\$ 951,60
65	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/10	CX	LEONORA	20	R\$ 44,20	R\$ 884,00
66	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/15	CX	LEONORA	20	R\$ 46,15	R\$ 923,00
67	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/17	CX	LEONORA	20	R\$ 44,81	R\$ 896,20



68	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/20	CX	ACC	20	R\$ 43,08	R\$ 861,60
69	GRAMPO 23/13 CX C/ 5.000 UNIDADES	CX	LEONORA	10	R\$ 85,24	R\$ 852,40
70	GRAMPO 106/6 CX C/ 3.500 UNIDADES	CX	LEONORA	10	R\$ 32,49	R\$ 324,90
71	LIGA AMARELA 100G	PC	MERCURI	30	R\$ 8,45	R\$ 253,50
72	LIVRO ATA 100 FLS	UN	SÃO DOMINGOS	30	R\$ 28,60	R\$ 858,00
73	LIVRO ATA 200 FLS	UN	TILIBRA	20	R\$ 45,37	R\$ 907,40
74	LIVRO DE PONTO C/ 100 FOLHAS	UN	TILIBRA	15	R\$ 58,70	R\$ 880,50
75	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 100 FOLHAS	UN	TILIBRA	20	R\$ 22,75	R\$ 455,00
76	MARCA TEXTO FLUORESCENTE CORES VARIADAS CX C/ 12 UNIDADES	CX	TRIS	10	R\$ 38,35	R\$ 383,50
77	PAPEL A4 RESMAS C/ 500 FOLHAS	RM	CHAMEX	120	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00
78	PAPEL ALMAÇO PCT C/ 400 FOLHAS	PC	PB	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
79	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS	FLH	VMP	50	R\$ 1,94	R\$ 97,00
80	PAPEL SULFIT COLORIDO PCT C/ 100FLS	UN	CHAMEX	70	R\$ 13,65	R\$ 955,50
81	PAPEL FOTOGRÁFICO	PC	MASTERPRINT	20	R\$ 45,50	R\$ 910,00
82	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	FLH	VMP	50	R\$ 3,38	R\$ 169,00
83	PAPEL CREPON-PARAFINADO	FLH	VMP	50	R\$ 2,98	R\$ 149,00
84	PAPEL VERGÊ CORES VARIADAS PCT C/ 50 UND	PC	OFF PAPER	50	R\$ 28,34	R\$ 1.417,00
85	PAPEL OFICIO 2, BRANCO, RSM C/ 500 FOLHAS	CX	CHAMEX	20	R\$ 63,44	R\$ 1.268,80
86	PAPEL A3, CX C/ 5 PCTS C/ 500 FOLHAS	CX	CHAMEX	10	R\$ 96,30	R\$ 963,00
87	PERFURADOR DE PAPEL P/100 FOLHAS	UN	CAVIA	3	R\$ 336,70	R\$ 1.010,10
88	PASTA ABA OFICIO COM ELÁSTICO 700X700	UN	DELLO	80	R\$ 8,92	R\$ 713,60
89	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	UN	FRAMA	40	R\$ 24,70	R\$ 988,00
90	PASTA AZ LOMBO LARGO	UN	FRAMA	20	R\$ 32,37	R\$ 647,40
91	PASTA CANALETA	UN	CLASSE FA	20	R\$ 31,38	R\$ 627,60
92	PASTA CATALOGO A4 C/ 50 ENVELOPES	UN	ACP	20	R\$ 24,80	R\$ 496,00



93	PASTA DOCUMENTO - CARTOLINA PLASTIFICADA C/ ELÁSTICO	UN	FRONTEX	20	R\$ 3,90	R\$ 78,00
94	PERFURADOR DE METAL 2 FUROS PARA 60 FLHAS	UN	TRIS	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
95	PILHA ALCALINA AA CARTELA C/ 2 UND.	CRT	RAYOVAC	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
96	PILHA ALCALINA AAA CARTELA C/ 2 UND.	CRT	RAYOVAC	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
97	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE PRETO CX C/ 12 UNIDADES	CX	PILOT	8	R\$ 84,37	R\$ 674,96
98	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE AZUL CX C/ 12 UNIDADES	CX	PILOT	8	R\$ 84,37	R\$ 674,96
99	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE VERMELHO CX C/ 12 UNIDADES	CX	PILOT	8	R\$ 84,37	R\$ 674,96
100	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE 15 WATTS	UN	VMP	5	R\$ 38,99	R\$ 194,95
101	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA 10 WATTS	UN	VMP	5	R\$ 31,10	R\$ 155,50
102	PORTA LÁPIS/CLIPS E CANETA EM ACRILICO	UN	DELLO	10	R\$ 24,70	R\$ 247,00
103	QUADRO BRANCO 1,20X 90 CM	UN	SOUZA	3	R\$ 280,80	R\$ 842,40
104	RÉGUA DE 30 CM	UN	WALEU	15	R\$ 2,60	R\$ 39,00
105	RÉGUA DE 50 CM	UN	WALEU	15	R\$ 7,80	R\$ 117,00
106	TESOURA ESCOLAR DE PICOTAR ZIG ZAG DE 13CM	UN	LEONORA	15	R\$ 11,05	R\$ 165,75
107	TINTA PARA CARIMBO	FR	RADEX	8	R\$ 8,45	R\$ 67,60
108	TNT CORES VARIADAS ROLO DE 50 METROS CORES VARIADAS	RL	FIBER	25	R\$ 3,90	R\$ 97,50

**R\$
62.642,88**

1943

UNIÃO E LABOR

1990